

DIRETORIA DE SEGURIDADE

REGULAMENTO  
PLANO DE ASSISTÊNCIA INDIRETA À SAÚDE DE FURNAS - AIS  
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA REAL GRANDEZA - PAS  
PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLEMENTAR - PLAMES

Benefício de Cuidador

Versão: 1

2016

DIRETORIA DE SEGURIDADE

REGULAMENTO  
PLANO DE ASSISTÊNCIA INDIRETA À SAÚDE DE FURNAS - AIS  
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA REAL GRANDEZA - PAS  
PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLEMENTAR - PLAMES

Benefício de Cuidador

Versão: 1

Aprovado em: 19 / 12 / 2016

Documento de Aprovação: RC Nº 004/376

**SUMÁRIO**

<b>ASSUNTO</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
Sub-Capítulo I - Objetivo	4
Sub-Capítulo II - Conceituação	4
<b>CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES</b>	<b>5</b>
Sub-Capítulo I - Do Titular / Responsável	5
Sub-Capítulo II - Do Cuidador	5
<b>CAPÍTULO V - ELEGIBILIDADE</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VI - CONCESSÃO</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VII - PRORROGAÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VIII - REEMBOLSO</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IX - REGULAÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO X - PENALIDADES</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO XII - ANEXOS</b>	<b>9</b>

## **CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO**

### Sub-Capítulo I - Objetivo

**Art.1º.** Disponibilizar auxílio financeiro, através de reembolso, para ajuda no custeio de um Cuidador com a atribuição de desenvolver atividades elementares relacionadas ao atendimento das necessidades de alimentação, administração de medicamentos, mobilidade, higiene, acompanhamento aos serviços de saúde, vigilância e outras atividades de vida diária, excluindo técnicas e procedimentos identificados como pertinentes a profissões legalmente estabelecidas na área de enfermagem, para os beneficiários que perderam, temporária ou definitivamente, a capacidade do autocuidado.

### Sub-Capítulo II - Conceituação

**Art.2º.** O Benefício de Cuidador é um benefício temporário, acessível aos beneficiários dos planos de saúde administrados pela REAL GRANDEZA, que se encontram em situação de risco ou fragilidade que resulte em comprometimento da sua autonomia e tenham dependência parcial ou total de cuidados.

**§1º.** Entende-se por beneficiários:

I - Ativos, dependentes e equiparados;

II - Assistidos e dependentes;

III - Pensionistas;

IV - Usuários independentes; e

V - Agregados.

**§2º.** O termo "equiparados", constante no presente regulamento, equivale aos membros do Conselho de Administração e seus diretores sem vínculo empregatício durante a vigência de seus mandatos, cedidos ou aposentados por invalidez.

## **CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL**

As regras descritas no presente regulamento estão em conformidade com a Lei nº 9656, de 03.06.1998, que dispõe sobre os planos de assistência à saúde.

### **CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS**

**Art.4º.** As competências estão intrínsecas no presente regulamento.

### **CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES**

#### Sub-Capítulo I - Do Titular / Responsável

**Art.5º.** Os direitos e deveres do titular/responsável dizem respeito a tudo que tem relação com o paciente, visando sempre o seu bem-estar e a sua qualidade de vida, ao que segue:

I - Designar Cuidador maior de 18 (dezoito) anos, com escolaridade mínima (saber ler e escrever) para o trato com o paciente;

II - Conhecer as reais atribuições do Cuidador;

III - Conhecer normas e regulamentos do Benefício de Cuidador;

IV - Fornecer as orientações sobre os cuidados necessários com o paciente;

V - Acompanhar a qualidade dos serviços prestados pelo Cuidador;

VI - Realizar a negociação salarial e a jornada do Cuidador;

VII - Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas decorrentes da prestação do serviço, incluindo passagem e alimentação;

VIII - Emitir o recibo de pagamento comprovando a prestação do serviço.

#### Sub-Capítulo II - Do Cuidador

**Art.6º.** É vedado ao Cuidador o desempenho de técnicas e procedimentos que sejam de competência de outras profissões da área de saúde legalmente regulamentadas, particularmente, na área de enfermagem.

**Art.7º.** O foco das atribuições dos cuidadores diz respeito a tudo aquilo que tem relação com o paciente, direta ou indiretamente, sendo estas consideradas de grande importância no tratamento e recuperação do paciente, proporcionando-lhe uma melhor qualidade de vida. Para esta atuação positiva, é necessário que a pessoa escolhida possua curso de formação de Cuidador, salvo nas áreas regionais/cidades onde esta qualificação não exista, bem como:

I - Manter os familiares informados sobre o estado diário do paciente, atuando como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe de saúde;

II - Construir relações positivas com postura profissional com os familiares/empregados e outros profissionais que atendam o paciente;

III - Planejar, organizar e executar as atividades de vida diária do paciente (AVDs), estimulando a autonomia;

IV - Organizar e manter limpos os ambientes que o paciente utiliza;

V - Organizar e preparar, quando necessário, a alimentação do paciente, sob orientação do profissional de saúde e/ou familiar;

VI - Auxiliar o paciente a realizar sua higiene pessoal, quando necessário;

VII - Preparar e ministrar os medicamentos de acordo com a prescrição médica pré-estabelecida;

VIII - Acompanhar o paciente aos exames de rotina, consultas médicas e tratamentos de saúde, quando necessário;

XIX - Auxiliar na comunicação com os outros, quando houver dificuldade de expressão;

X - Ajudar na locomoção e atividades físicas, tais como andar, tomar sol e executar exercícios físicos;

XI - Estimular atividades de lazer e ocupacionais;

XII - Respeitar e conhecer a dinâmica do paciente e da família;

XIII - Outras situações que se fizerem necessárias para a melhoria da qualidade de vida e recuperação da saúde do paciente.

## **CAPÍTULO V - ELEGIBILIDADE**

**Art.8º.** Beneficiários que, segundo os critérios das patrocinadoras, conforme protocolo médico e/ou estudo social realizado pelo núcleo de serviço social da Gerência de Benefícios de Saúde - GBS da REAL GRANDEZA, perderam temporária ou definitivamente a capacidade de autocuidado.

## **CAPÍTULO VI - CONCESSÃO**

**Art.9º.** Para a concessão do benefício o beneficiário titular ou responsável pelo paciente deverá passar por uma entrevista inicial com o núcleo de serviço social da GBS (REAL GRANDEZA), para interpretação e orientação sobre o benefício.

**Art.10.** Após ou no ato da entrevista mencionada no Art.9º é necessário o envio/entrega à GBS de relatório/laudo do médico assistente solicitante com data atualizada (até 180 dias), com a indicação do benefício. A elegibilidade, de acordo com a patrocinadora do paciente, ocorrerá conforme o Anexo I.

**§1º.** O relatório/laudo médico terá validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão.

**§2º.** O benefício poderá ser concedido a partir da data do relatório/laudo médico, na dependência da avaliação da área técnica da REAL GRANDEZA, ou ainda, a partir da data da solicitação pelo beneficiário ou responsável junto à GBS.

## **CAPÍTULO VII - PRORROGAÇÃO**

**Art.11.** A prorrogação do benefício estará vinculada às perícias médicas periódicas (onde houver perito) e ao envio à GBS de laudo médico atualizado, solicitando a prorrogação do benefício (nas áreas onde não há perito ou de acordo com o plano do beneficiário).

**Art.12.** O Benefício de Cuidador terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias. Vencidos os 06 (seis) meses, e conforme a patrocinadora do paciente, o benefício poderá ser prorrogado de acordo com a avaliação da Auditoria Médica e/ou após estudo social, com parecer fundamentado do núcleo de serviço social da GBS (REAL GRANDEZA).

**Art.13.** A GBS mantém acompanhamento sistemático ao beneficiário e seus familiares.

## **CAPÍTULO VIII - REEMBOLSO**

**Art.14.** O reembolso do Benefício de Cuidador será efetuado por meio de crédito em conta corrente do titular do plano, mediante apresentação do recibo ou nota fiscal que comprove o pagamento do serviço prestado e o preenchimento do formulário de Solicitação de Reembolso - SR.

**Art.15.** No ato da solicitação do reembolso, o recibo não poderá ser referente a serviços prestados há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

**Art.16.** O recibo/nota fiscal deverá conter:

- Nome;
- CPF;
- Mês de referência (período);
- Dias trabalhados;
- Quantidade de horas;

- Número da autorização - AI;
- Valor;
- Assinatura do Cuidador;
- Cópia do CPF do Cuidador; e
- Cópia do certificado de curso, quando houver (ou carta de recomendação).

**Art.17.** A tabela teto para honorários de cuidadores será de acordo com o Anexo II, podendo ser mensal ou proporcional ao período concedido, somente a título de reembolso, independentemente do número de cuidadores envolvidos na assistência, havendo a coparticipação de 10% (dez por cento) do valor dos serviços.

**Parágrafo único.** Não será permitido que um único Cuidador seja o responsável pelos cuidados com o paciente de forma integral (período de 24h) continuamente no mês.

## **CAPÍTULO IX - REGULAÇÃO**

**Art.18.** O Benefício de Cuidador será concedido ao beneficiário que esteja com as carências médicas cumpridas na patrocinadora ou no PLAMES.

**Art.19.** Não será contemplado para efeito de reembolso os cuidadores familiares por consanguinidade até 3º grau e os por afinidade.

**§1º.** Entende-se por consanguinidade:

- Pai, mãe e filhos (1º grau);
- Irmãos, avós e netos (2º grau);
- Tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos (3º grau).

**§2º.** Entende-se por afinidade:

- Sogro, sogra, genro e nora (1º grau);
- Padrasto, madrasta e enteados (1º grau);
- Cunhados (2º grau).

**Art.20.** O benefício será concedido enquanto existir dependência funcional por parte do paciente, sendo as prorrogações de acordo com as diretrizes de cada plano, conforme o Anexo I.

**Art.21.** O Benefício de Cuidador não poderá, em hipótese alguma, ser concedido ao beneficiário que esteja em regime de internação hospitalar.



## **CAPÍTULO X - PENALIDADES**

**Art.22.** O beneficiário que se utilizar do benefício de maneira imoderada, supérflua, indevida ou fraudulenta terá seu caso examinado pela área técnica da REAL GRANDEZA em conjunto com o órgão competente de sua patrocinadora, que poderá determinar a cobrança dos gastos excessivos ou irregulares devidamente corrigidos ou a suspensão do benefício, entre outras sanções.

## **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.23.** A REAL GRANDEZA não responde, em hipótese alguma, nem sequer subsidiariamente, por ações referentes a má conduta, negligência, imprudência ou imperícias dos profissionais contratados pela família para o exercício do cuidado ao seu paciente.

**Art.24.** A REAL GRANDEZA assume, também de forma expressa e irretroatável, o compromisso de manter o mais absoluto sigilo acerca dos dados clínicos e informações de saúde dos beneficiários a que tiver acesso.

**Art.25.** Este benefício foi criado a título excepcional, podendo ser alterado ou suprimido a qualquer tempo, pela REAL GRANDEZA ou pela patrocinadora, independente do consentimento dos beneficiários, que não tem direito adquirido a sua manutenção ou prorrogação.

## **CAPÍTULO XII - ANEXOS**

Anexo I - Formas de Concessão/Prorrogação;  
Anexo II - Reembolso.

**ANEXO I**  
**Formas de Concessão/Prorrogação**

Patrocinadora	Concessão
FURNAS	<p>- Nas áreas onde houver perito médico externo, além do laudo do médico assistente solicitante, será necessário o parecer médico pericial corroborando a necessidade do auxílio para as AVDs, e nas áreas onde não há perito externo, caberá à Auditoria Médica da REAL GRANDEZA a avaliação do laudo do médico assistente solicitante para a autorização/prorrogação do benefício.</p>
REAL GRANDEZA	<p>- Nas áreas onde houver perito médico externo, além do laudo do médico assistente solicitante, será necessário o parecer médico pericial corroborando a necessidade do auxílio para as AVDs, e nas áreas onde não há perito externo, caberá à Auditoria Médica da REAL GRANDEZA a avaliação do laudo do médico assistente solicitante para a autorização/prorrogação do benefício.</p>
PLAMES	<p>- Nas áreas onde houver perito médico externo, além do laudo do médico assistente solicitante, será necessário o parecer médico pericial corroborando a necessidade do auxílio para as AVDs, e nas áreas onde não há perito externo, caberá à Auditoria Médica da REAL GRANDEZA a avaliação do laudo do médico assistente solicitante para a autorização/prorrogação do benefício.</p> <p>- Após o período regulamentar (180 dias) será necessário, além do parecer médico pericial e/ou laudo do médico assistente solicitante, o envio ao serviço social de todos os comprovantes de despesas mensais para a realização de estudo sócio-financeiro e elaboração de parecer.</p> <p><b>Observação: Este procedimento deverá ser adotado sempre que vencer um período de autorização.</b></p>

**ANEXO II**  
**Reembolso**

<b>Patrocinadora</b>	<b>Reembolso (CH)</b>
FURNAS	2.310 (dois mil, trezentos e dez CHs) mensais
REAL GRANDEZA	2.310 (dois mil, trezentos e dez CHs) mensais
PLAMES	2.310 (dois mil, trezentos e dez CHs) mensais